



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO

Referência: Ação Civil Pública nº 0039520-72.2008.8.19.0004
Inquérito Civil nº 225/2010 (2010.00573680)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
- ADITAMENTO -

Compromitente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Compromissário: Município de São Gonçalo

Secretaria Municipal de Administração de São Gonçalo

Objeto: Firma perante o MPRJ aditamento final ao compromisso de ajustamento de conduta e seu aditamento firmados, respectivamente, em 28 de março de 2009 e 13 de dezembro de 2010, ambos homologados judicialmente, nos autos da ação civil pública nº 0039520-72.2008.8.19.0004, em trâmite na 2ª Vara Cível de São Gonçalo, no sentido de assegurar a sua execução, mediante a fixação de prazos derradeiros e alterações necessárias ao efetivo cumprimento da cláusulas sexta do TAC firmado inicialmente.

Fundamento: Art. 1º, IV e VIII c/c art. 5º, §6º, Lei nº 7.347/85. Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ADITAMENTO. MPRJ, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, SEMAD. Regularização do quadro de servidores comissionados do Município de São Gonçalo. Elaboração e envio à Câmara Municipal de projeto de lei para criação dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança. Declaração de Inconstitucionalidade Superveniente da Lei Municipal nº 176/08, com efeitos *ex tunc* e *erga omnes* (Representação de Inconstitucionalidade nº 0012932-35.2011.8.19.0000). Necessidade de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO

elaboração de nova lei de cargos comissionados do Município. Compromissos assumidos: (i) Obtenção de informações dos cargos comissionados e funções de confiança das Secretarias Municipais, finalização do estudo e elaboração de minuta de projeto de lei municipal de criação, definição e disciplina dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança (ii) Tramitação interna na Prefeitura e encaminhamento de mensagem de lei à Câmara Municipal, para votação em regime de urgência.

DO OBJETO E PARTES INTERESSADAS

As partes interessadas a seguir identificadas resolvem firmar aditamento final ao compromisso de ajustamento de conduta fundado na situação de fato vigente no contexto atual dos servidores do Município de São Gonçalo, passados 10 anos da celebração do TAC, e na manifesta intenção dos representantes do Município em adequar o quadro de servidores municipais comissionados, verificada nas ações implementadas nos últimos 2 anos tendentes ao cumprimento do ajuste, tendo como premissa a existência de obrigação de fazer não cumprida integralmente fixada em título executivo judicial.

Figura como **compromitente** o **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, por sua **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Município de São Gonçalo**, doravante denominado **MPRJ/2ª PJTC - SG**, pela Promotora de Justiça designada, Dra. Carolina Maria Gurgel Senra.

Figura como **compromissário** o **Município de São Gonçalo**, através do **Prefeito Municipal, José Luiz Nanci**, e da **Secretaria Municipal de Administração do Município de São Gonçalo**, órgão executivo do **Município de São Gonçalo**, doravante denominada **SEMAD**, por sua **Secretária Municipal, Sra. Anna Luiza Perni da Cruz Cardoso**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO

A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0039520-72.2008.8.19.0004

Encontra-se em trâmite perante a 6ª Vara Cível de São Gonçalo a Ação Civil Pública nº 0039520-72.2008.8.19.0004, em face do Município de São Gonçalo e outros, na qual se requer a condenação do ente municipal na obrigação de fazer consistente na realização de concurso público para todos os cargos de provimento efetivo, bem como a suspensão de todas as nomeações irregulares, além de outros pedidos, sendo deferidos parcialmente os efeitos da tutela antecipada pretendida.

No curso na ação civil pública, foi homologado termo de ajustamento de conduta que abrangeu parcialmente o objeto da demanda, bem como seu aditivo, celebrados, respectivamente, em 28 de março de 2009 e 11 de janeiro de 2011, mantendo-se a ação em curso para processo e julgamento em relação aos demais pedidos formulados, entre os quais a condenação dos agentes públicos nas sanções correspondentes ao ato de improbidade administrativa, cujo último despacho dá-se no sentido da intimação das partes em alegações finais – andamento extraído da página eletrônica do TJRJ em 25/09/19 anexo.

DO INQUÉRITO CIVIL Nº 225/2010 (2010.00573680)

O cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e seu Aditivo vêm sendo acompanhados nos autos do Inquérito Civil nº 225/2010 (2010.00573680), em trâmite da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, cujo diagnóstico atual, demonstra, em síntese, o seguinte:

- Realização de Concurso Público no ano de 2011, com previsão de cargos na área da saúde, técnica e administrativa, conforme Edital nº 01/2011 e 02/2011
- Realização de Concurso Público no ano de 2016, com previsão de cargos na área da saúde, educação, técnica e administrativa, conforme Edital nº 01/2016 e 02/2016
- Redução das nomeações em cargos comissionados e funções de confiança, atualmente em aproximadamente 2756



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO

- Criação de Comissão de Implantação, Execução, Avaliação e Controle da Gestão de Pessoal, sob a direção técnica da Secretaria Municipal de Administração
- Contratação de Servidores para funções não pertinentes à atividade fim da Administração
- Declaração de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 176/08 – Representação de Inconstitucionalidade nº 0012932-35.2011.8.19.0000, o que torna sem efeito a CLÁUSULA QUARTA – 1ª Etapa do TAC, na parte elaboração de lei municipal que revogaria totalmente a Lei Municipal nº 176/08
- Ausência de Lei Municipal de criação da estrutura definitiva de cargos de provimento em comissão e funções de confiança na Prefeitura de São Gonçalo

DAS TRATATIVAS REALIZADAS

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, com atribuição para a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa no âmbito deste Município, vem, desde o ano de 2018, realizando sucessivas reuniões de trabalho com a Secretaria Municipal de Administração, que demonstrou interesse em finalizar o cumprimento do TAC, sobretudo ao reduzir o atual número de servidores comissionados aos limites objetivados no ajuste, o que permitirá o adimplemento das cláusulas pendentes de cumprimento.

O Município de São Gonçalo, através da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Administração manifestou intenção e vem realizando ações concretas para cumprir as cláusulas pendentes, em prol do interesse público.

DOS ENTENDIMENTOS FIRMADOS

A celebração do presente Termo leva em consideração o seguinte cenário e entendimentos avençados pelas partes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO

- (i) Necessidade de realizar levantamento junto às Secretarias Municipais sobre as atribuições concernentes aos cargos comissionados e funções de confiança atualmente ocupados no Município de São Gonçalo;
- (ii) Necessidade de elaboração e aprovação de Lei Municipal de criação da estrutura de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Administração Pública do Município de São Gonçalo;

DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO GONÇALO

Estando as partes interessadas em acordo e imbuídas na consecução deste fim, resolvem firmar o presente ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para que produza, na forma da lei, efeitos concretos e eficazes, mediante assunção e cumprimento das seguintes **OBRIGAÇÕES**, impostas ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, a saber:

(1ª) Cumprir **integralmente** a CLÁUSULA SEXTA – 2ª ETAPA do TAC firmado em 28.03.2009, comprometendo-se a obter informações das Secretarias Municipais sobre os cargos comissionados e funções de confiança, finalizar o estudo, elaboração e encaminhamento à Câmara de São Gonçalo, em regime de urgência, da nova Lei Municipal que criará a estrutura definitiva dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura de São Gonçalo no objetivo de melhor adequação de tais cargos e funções à realidade administrativa do Município, observando-se os itens já estabelecidos no TAC original, *in verbis*:

- I. Definição do número de cargos comissionados/função gratificada por secretaria/órgão;
- II. Definição do número de cargos comissionados/função gratificada na Prefeitura;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO

- III. Que os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança serão criados exclusivamente para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, na forma do inciso V, do art. 37, da Constituição da República de 1988;
- IV. Que os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança somente serão criados e extintos por lei;
- V. Atendimento das diretrizes constitucionais, legais e convencionais, previstas integrantes do presente ajuste, previstas na CLÁUSULA QUARTA, item I, in verbis, "Que a lei municipal a ser editada preverá os casos, condições e percentuais mínimos para o preenchimento os cargos comissionados, por servidores de carreira, na forma do inciso V, do art. 37 da Constituição da República de 1988".

(2ª) A OBRIGAÇÃO definida na cláusula acima será cumprida pelo MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO no PRAZO TOTAL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, dividido em etapas de cumprimento da forma a seguir especificada:

- I) No prazo de 60 (sessenta) dias, deverá o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO finalizar a etapa de requisição de informações às Secretarias Municipais acerca das atribuições de cada um dos cargos comissionados e funções gratificadas atualmente ocupados;
- II) No prazo de 75 (setenta e cinco) dias, deverá o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO consolidar as respostas obtidas pelas Secretarias Municipais, finalizar o estudo e elaboração da minuta da nova lei municipal que criará a estrutura definitiva dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança do Município;
- III) No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO finalizar o trâmite interno, que consiste, nessa ordem: (i) análise jurídica na minuta do projeto de lei pela Procuradoria-Geral do Município (PGM); (ii) análise do impacto orçamentário pela Subsecretaria Municipal de Planejamento; (iii) análise pela Secretaria Municipal de Controle Interno acerca da adequação da minuta de lei à Lei de Responsabilidade Fiscal; (iv) encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para ciência e autorização; (v) novo encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para adequação do texto e elaboração de mensagem a ser encaminhada à Câmara Municipal de São Gonçalo (CMSG), com pedido de urgência na tramitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO

DA PUBLICIDADE

A publicidade do presente compromisso deverá ser dar mediante publicação oficial no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo e mediante a afixação em quadro próprio do MPRJ|2ª PJTC - SG, bem como encaminhado em arquivo digital ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do MPRJ para os fins do art. 80, IV da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente aditamento ao compromisso firmado apresenta eficácia de título executivo extrajudicial, comprometendo-se o MPRJ|2ª PJTC - SG a pugnar pela sua homologação nos autos do processo nº 0039520-72.2008.8.19.0004 junto ao Juízo da 2ª Vara Cível de São Gonçalo, oportunidade em que passará a ter eficácia de título executivo judicial, com a **fixação de multa diária a ser arbitrada judicialmente para a hipótese de descumprimento das obrigações e prazos assumidos, se necessária à execução específica das obrigações fixadas no compromisso, a ser destinada ao Fundo Estadual do Ministério Público;**

II - Com a homologação do presente aditamento a termo de compromisso de conduta nos moldes previstos no item I acima, dar-se-á o arquivamento do Inquérito Civil nº 225/10;

III - O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações ora assumidas será procedido em Procedimento Administrativo próprio, a ser instaurado por esta Promotoria de Justiça, após a homologação judicial desde aditamento de TAC nos autos da ACP nº 0039520-72.2008.8.19.0004;

IV - As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta.

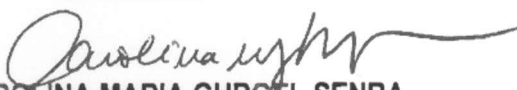


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO

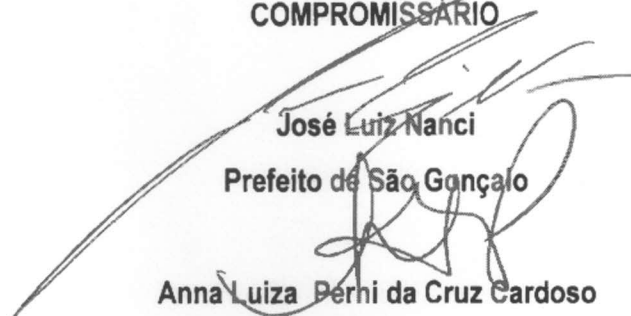
Nada mais havendo, firmam o presente ajuste em 05 (cinco) vias impressas os representantes legalmente constituídos das partes interessadas.

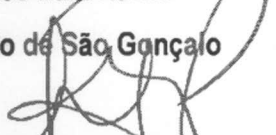
São Gonçalo, 25 de setembro de 2019.

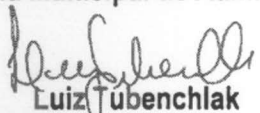
COMPROMITENTE


CAROLINA MARIA GURGEL SENRA
Promotora de Justiça – mat. 3275

COMPROMISSÁRIO


José Luiz Nanci
Prefeito de São Gonçalo


Anna Luiza Berni da Cruz Cardoso
Secretária Municipal de Administração


Luiz Tubenchlak
Procurador-Geral do Município de São Gonçalo

TESTEMUNHAS:



Leonardo Neves dos Santos de Oliveira – CPF nº 094.174.847-29



Sara Barreto Barboza Nogueira – CPF nº 137.955.017-33